

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) Colhedora de Forragens, nova, com plataforma área total (original do mesmo fabricante) de no mínimo 0,90 metro de corte e recolhimento de no mínimo 1,00 metro, destinada ao corte, recolhimento e trituração de culturas forrageiras para produção de silagem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1923/2026 - Consulta Popular 2020/2021 - Processo nº 21/1300-0007745-6, de acordo com o descrito a seguir:

		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
1.	Colhedora de Forragens, nova, com plataforma área total (original do mesmo fabricante) de no mínimo 0,90 metro de corte e recolhimento de no mínimo 1,00 metro; caixa da plataforma de área total de ferro fundido blindada; rotor com 12 facas em perfil "C"; com sistema de afiador de facas com pedra retangular; rolos recolhedores com faca formato estrela; rolos de corte com faca serrilhada; com todos os itens originais de série da máquina; com quebrador de grãos através de peneira que pode ser montada e desmontada da carcaça da máquina; com transmissão do sistema interno para a caixa de rolos através de coroa e pinhão (sem uso de correntes); sistema de segurança com dois pinos fusíveis internos colocados nas engrenagens de corte; sistema total hidráulico, transmissão, caixa e cardan. A colheitadeira e a plataforma da colhedora devem ser da mesma marca (fabricante). Assistência Técnica fornecida pela empresa que irá fornecer o equipamento com no máximo 150km de distância da Sede do Município. Garantia mínima de 12 meses.	01 unidade	R\$ 67.433,33	R\$ 67.433,33

O valor estimado foi apurado pela Administração mediante pesquisa de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, com base em contratações similares, cotações de mercado, banco de preços, atas de registro de preços, portais oficiais e demais fontes idôneas.

2.2. Especificações técnicas mínimas do equipamento: Colhedora de Forragens nova, sem uso anterior; destinada ao corte, recolhimento e trituração de culturas forrageiras para produção de silagem; com plataforma de área total, original do mesmo fabricante, com largura mínima de 0,90 metro de corte e recolhimento mínimo de 1,00 metro; sistema de corte e recolhimento compatível com culturas forrageiras como milho, sorgo, capins, cana-de-açúcar e similares; sistema de trituração/picagem com regulagens de tamanho de corte; bica/tubo de descarga direcionável; acionamento por tomada de força (TDP) de trator; estrutura reforçada, com proteções de segurança; conjunto completo para operação; manual de operação e manutenção em língua portuguesa; entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição.

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A aquisição deverá contemplar o fornecimento do equipamento completo, com todos os componentes, acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, transporte, carga, descarga, entrega técnica, treinamento básico aos operadores indicados pela Administração e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.





2.5. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em linha de produção ou comercialização regular, com documentação técnica, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

2.6. Não serão aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados, reformados, usados, de mostruário ou que apresentem características inferiores às especificações mínimas exigidas.

2.7. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, montagem, entrega técnica, treinamento, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos correrão por conta da contratada.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O equipamento agrícola deverá ser entregue, sob total responsabilidade da empresa vencedora, junto a sede da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul, sita na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

3.2. O equipamento agrícola deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa contratada, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O equipamento agrícola que não apresentar condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas não será aceito, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 10 (dez) dias, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

3.4. O equipamento agrícola deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.5. A garantia deverá contar da data da emissão da Nota Fiscal de entrega.

3.6. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.7. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

3.7.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento

3.8. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar o equipamento agrícola em desacordo com as especificações e condições do Termo de referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a empresa contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso o equipamento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura.

3.9. Caso a substituição/reparação do equipamento agrícola não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.10. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, ter disponível o equipamento agrícola para entrega quando solicitado pela Secretaria.

3.11. Caberá a empresa contratada entregar equipamento agrícola de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade, preço e marca/modelo constantes em sua proposta de preço.

3.12. A execução do fornecimento do equipamento agrícola deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.13. A empresa contratada deverá fornecer equipamento agrícola produzido de acordo com as normas vigentes, ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto.

3.14. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do equipamento agrícola fornecido.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.





4.2. O objeto pretendido enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se mostra adequada a adoção da modalidade Pregão.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada.

4.4. A adoção do Pregão possibilita maior competitividade, transparência, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Agricultura de Trindade do Sul/RS, com a disponibilização de equipamento adequado para apoio às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, especialmente aquelas relacionadas à produção de silagem e alimentação animal.

5.2. A aquisição de uma Colhedora de Forragens contribuirá para o atendimento das demandas dos produtores rurais, especialmente no corte, recolhimento e trituração de culturas forrageiras destinadas à produção de silagem, promovendo melhoria da eficiência operacional, redução de tempo de trabalho, maior aproveitamento das culturas e melhor qualidade do alimento fornecido aos rebanhos.

5.3. O equipamento permitirá ampliar a capacidade de atendimento da patrulha agrícola municipal ou das ações de apoio ao setor agropecuário, favorecendo a produtividade, a regularidade da produção de volumoso, a melhoria das condições de manejo alimentar e o desenvolvimento econômico local.

5.4. A solução mostra-se técnica e economicamente adequada, considerando que o fornecimento de equipamento novo, com garantia e assistência técnica, reduz riscos de paralisações, custos de manutenção corretiva e prejuízos à prestação dos serviços públicos voltados ao meio rural.

5.5. A contratação atende ao interesse público, ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, às finalidades do Convênio FPE nº 1923/2026 - Consulta Popular 2020/2021 - Processo nº 21/1300-0007745-6, e à necessidade de modernização da estrutura disponível para apoio às atividades agropecuárias no Município.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Contratante e a empresa contratada.

6.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver justificativa e interesse público.

6.5. O prazo será contado na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e inciso II, alínea d, do art. 124):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser definido no edital.





7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7.4. A solicitação de alteração de preços deverá ser justificada mediante apresentação de documentos que comprovem sua procedência, tais como notas fiscais, listas de preços de fabricantes, insumos, transporte, demonstrativos de custos ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o suposto desequilíbrio.

7.5. Não será apreciado pedido de reequilíbrio que não vier acompanhado de provas suficientes do desequilíbrio sofrido.

7.6. A concessão ou não do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de análise técnica e pesquisa de preços, índices, bancos de dados ou outros meios disponíveis, de forma a assegurar decisão motivada.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal poderá exigir documentação técnica, manuais, certificados, comprovações de garantia, assistência técnica e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com o edital, proposta ou Termo de Referência.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas, podendo o Município determinar a suspensão do recebimento ou pagamento até a regularização do objeto.

8.9. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, registro de ocorrências, alterações e demais documentos pertinentes.

9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

9.3. O gestor do contrato adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.





9.4. A futura contratação não resulta, em regra, em acréscimos de gastos administrativos de fiscalização, uma vez que a Secretaria Municipal dispõe de servidores destinados ao acompanhamento da execução contratual.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à verificação posterior de conformidade técnica, documental e funcional.

10.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após constatado que a Colhedora de Forragens atende integralmente às especificações, encontra-se em perfeito estado de funcionamento e foi acompanhada dos manuais, garantias, documentos fiscais e demais elementos exigidos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de habilitação, prazos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

11.3. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral do equipamento, acessórios, entrega técnica, transporte, treinamento, garantia e demais custos necessários à execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a. Fornecer o objeto licitado no preço, prazo, local e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

b. Entregar a Colhedora de Forragens nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de todos os acessórios, manuais e documentos necessários;

c. Realizar a entrega técnica, montagem, regulagem inicial e orientação básica aos operadores indicados pela Administração;

d. Garantir o equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior ofertado pelo fabricante ou pela proposta;

e. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, indicando rede autorizada e disponibilizando atendimento em prazo compatível com a natureza do equipamento;

f. Responsabilizar-se pela substituição, correção ou reparo do objeto que apresentar vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações;

g. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários, prepostos ou transportadores, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

h. Responsabilizar-se por transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do objeto;

i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou força maior que possam gerar fato impeditivo da execução contratual;

k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

l. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento ou procedimento que não esteja sendo executado de acordo com as condições contratuais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável;

n. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, transporte, montagem, operação e segurança do equipamento;





- o. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
 - p. Não substituir marca, modelo ou configuração ofertada sem autorização expressa da Administração, ressalvada hipótese de comprovada equivalência técnica e vantagem ao interesse público;
 - q. Fornecer Nota Fiscal, certificado de garantia, manual de operação e manutenção em língua portuguesa e demais documentos exigidos para o registro patrimonial do equipamento.
- 12.2. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade, regularidade e conformidade do equipamento fornecido.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Compete ao Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente a conformidade da Colhedora de Forragens com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, por meio do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, avarias ou desconformidades verificadas no fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f. Aplicar as sanções cabíveis na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito do objeto.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, tendo em vista a necessidade pública demonstrada, a disponibilidade de soluções usuais no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações do equipamento.

14.2. A aquisição de Colhedora de Forragens atende ao interesse público local, pois contribui para a modernização da estrutura de apoio agrícola municipal, melhoria da eficiência das atividades rurais, incentivo à produção de silagem e fortalecimento do setor agropecuário.

14.3. A solução pretendida é razoável, proporcional e compatível com a finalidade pública, considerando o benefício esperado para os produtores rurais e para as ações executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A aquisição do equipamento não gera, por si só, impactos ambientais significativos, contudo sua utilização poderá envolver consumo indireto de combustíveis pelos tratores que o operarem, geração de ruídos, emissão de particulados, descarte de embalagens, lubrificantes, facas, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção.

15.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável no transporte, entrega, acondicionamento de embalagens e eventual recolhimento de resíduos decorrentes da entrega técnica.

15.3. Recomenda-se que a Administração e os operadores adotem boas práticas de uso e manutenção preventiva, com regulagens adequadas de corte e trituração, redução de desperdícios de forragem, prevenção de vazamentos e destinação correta de embalagens, óleos, lubrificantes, facas e peças substituídas.

15.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as orientações ambientais dos fabricantes e as normas relativas à destinação adequada de resíduos sólidos.



**16. PARCELAMENTO:**

16.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

16.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a aquisição será realizada em item único, uma vez que se trata de equipamento completo e indivisível, cuja divisão poderia comprometer a padronização, a compatibilidade entre componentes, a garantia, a responsabilidade técnica e a adequada execução contratual.

16.3. A aquisição em item único mostra-se técnica e economicamente adequada, pois assegura a entrega do equipamento em condições plenas de funcionamento, com garantia integral e responsabilização única da contratada pelo fornecimento.

Trindade do Sul/RS, 07 de julho de 2026.

Otacir Ransolin
Secretario Municipal de Agricultura

